

Justiça restaurativa como caminho para a cultura de paz nas escolas em porto velho: parceria entre a justiça e a educação

Restorative justice as a path to a culture of peace in schools in porto velho: partnership between the judiciary and education

Maxulene de Sousa Freitas¹

Resumo:

O presente artigo tem por objeto conduzir à reflexão acerca da Justiça Restaurativa na Educação como ferramenta eficaz na construção da cultura de paz no ambiente escolar. Apresenta os contornos dos debates que envolvem o conceito, princípios, valores da Justiça Restaurativa, sua conexão com a cultura de paz e seu papel no contexto educacional. Em um breve percurso histórico mostra a Justiça Restaurativa nas ações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), especialmente a parceria com a Secretaria de Educação, consubstanciada no Projeto ASAS. Tem como objetivo analisar o impacto desta metodologia nas escolas públicas de Porto Velho, como ferramenta de transformação social, humanização das relações e pacificação social. Para o estudo do problema da pesquisa, procedeu-se à análise do tema por meio de pesquisa bibliográfica explorativa e descritiva com base na legislação, doutrina, bem como artigos científicos para formulação de referências e informações atinentes ao tema. A pesquisa mostrou um impacto social muito significativo do Projeto ASAS nas escolas de Porto Velho, tendo em vista que as práticas restaurativas têm trazido mudança de paradigmas aos alunos, contribuindo para a disseminação de uma cultura de paz e a redução do índice de evasão escolar. A Justiça Restaurativa tem se apresentado como ferramenta capaz de contribuir para a construção de uma cultura de paz nas escolas públicas de Porto Velho, criando ambientes mais seguros e favoráveis ao aprendizado e pleno desenvolvimento dos estudantes, preparando-os para o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Cultura de paz. Educação. Escola.

1 Doutoranda no Programa de pós-graduação em Direito - FCR/PUC/PR. Possui graduação em DIREITO pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNI-ANHANGUERA (2006) e graduação em PIANO pela Universidade Federal de Goiás (1991). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal da Emeron. Atualmente é Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Exerceu o magistério na Faculdade PADRÃO nas disciplinas Direito de Família, Direito Penal e Processual Penal. Atuou como advogada - Judicium Advocacia

Abstract

The present article aims to encourage reflection on Restorative Justice in Education as an effective tool for building a culture of peace within the school environment. It outlines the contours of debates surrounding the concept, principles, and values of Restorative Justice, its connection to the culture of peace, and its role within the educational context. Through a brief historical overview, it highlights Restorative Justice initiatives promoted by the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), particularly its partnership with the State Department of Education, embodied in the ASAS Project. The study seeks to analyze the impact of this methodology in public schools in Porto Velho, focusing on its role as a tool for social transformation, the humanization of relationships, and the promotion of social peace. To examine the research problem, an exploratory and descriptive bibliographic study was conducted, based on legislation, legal doctrine, and scientific articles used to build references and gather information relevant to the topic. The research revealed a highly significant social impact of the ASAS Project in Porto Velho's schools, as restorative practices have fostered paradigm shifts among students, contributing to the dissemination of a culture of peace and the reduction of school dropout rates. Restorative Justice has proven to be a powerful instrument for promoting a culture of peace in public schools in Porto Velho, creating safer environments conducive to learning and the full development of students, thus preparing them for the exercise of citizenship.

Keywords: Restorative Justice. Culture of Peace. Education. School.

1 introdução

A sociedade contemporânea vivencia um cenário de crescente complexidade nas relações humanas, marcado pela intensificação dos conflitos sociais, pela crise de legitimidade das instituições e pela necessidade de reconstrução dos vínculos comunitários. A competitividade entre as pessoas multiplica-se, o que pode gerar violência, maculando a segurança e a convivência social pacífica.

A escola é espaço onde ocorrem conflitos interpessoais, os quais podem desencadear para a violência, exigindo atuação de todos para o enfrentamento do fenômeno da violência. É atribuição dos órgãos judiciais oferecer mecanismos de solução de controvérsias adequados à sua natureza e peculiaridade, capazes de promover o acesso às soluções efetivas de conflitos, compreendendo a utilização de meios adequados para a pacificação social.

Nesse contexto emerge a Justiça Restaurativa, não apenas como técnica de solução de conflitos, mas como mudança de paradigmas de convivência, voltada à reflexão de fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de violência, cujo processo fundamenta-se em princípios como o diálogo, a corresponsabilidade, a empatia e a valorização da dignidade humana, configurando-se como instrumento de transformação social e de fortalecimento comunitário.

O presente estudo pretende investigar a implementação da Justiça Restaurativa nas escolas públicas no estado de Rondônia e o impacto da metodologia na promoção da cultura de paz no ambiente escolar. Para melhor compreensão do alcance do tema, apresenta os contornos dos debates que envolvem o conceito, princípios, valores da Justiça Restaurativa e os seus elementos estruturantes, visando a humanização das relações sociais. Por fim, analisa o Projeto Asas apresentando os resultados obtidos no primeiro ano de implementação.

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), marco institucional da Justiça Restaurativa, a definiu como instrumento de transformação social, orientado à prevenção de conflitos e à promoção de valores como solidariedade, respeito e cooperação. O dispositivo normativo consolidou a Justiça Restaurativa como política pública de âmbito nacional, ampliando seu alcance para além da esfera judicial e incentivando sua implementação em diferentes contextos sociais — especialmente no ambiente escolar, reconhecido como espaço estratégico de construção da cidadania e de educação para os valores humanos.

A escola, por sua natureza formativa, é espaço privilegiado de convivência social e aprendizado ético. As práticas restaurativas aplicadas às escolas contribuem para o desenvolvimento da responsabilidade moral, da empatia e do senso de pertencimento, fortalecendo a comunidade escolar como um todo. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que impõe às instituições de ensino a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências (art. 12, incisos IX e X), a adoção de metodologias restaurativas favorece a criação de ambientes educacionais mais inclusivos, cooperativos e solidários.

No Estado de Rondônia, a expansão das práticas restaurativas tem se consolidado por meio da atuação do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), que, sensível à necessidade de promover novas formas de convivência e resolução de conflitos, firmou parcerias interinstitucionais com órgãos públicos educacionais. Destaca-se, nesse processo, a cooperação entre o TJRO e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), formalizada pelo Projeto ASAS – Desenvolvendo Práticas Restaurativas em Comunidades Escolares, concebido pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa (CPJR) e operacionalizado em conjunto com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

O Projeto ASAS representa uma iniciativa inovadora que integra o Poder Judiciário e o sistema educacional em torno de um objetivo comum: fomentar a cultura de paz nas escolas públicas estaduais. O projeto parte da premissa de que a escola não é apenas um espaço de ensino de conteúdos cognitivos, mas também um ambiente de convivência democrática, empatia e fortalecimento de vínculos humanos. As ações desenvolvidas buscam consolidar uma educação transformadora, em que o conflito é compreendido como oportunidade de aprendizado e de reconstrução coletiva.

Com fundamento nos valores éticos como a não dominação, o empoderamento, o respeito mútuo e a corresponsabilidade, a Justiça Restaurativa propõe uma prática social inclusiva e participativa. Conforme destaca Egberto de Almeida Penido (2006), a cultura de paz não significa ausência de conflito, mas a capacidade de enfrentá-lo de forma dialógica e humanizada.

Assim, o presente artigo pretende analisar o papel da Justiça Restaurativa como caminho para a construção da cultura de paz nas escolas públicas de Porto Velho, enfatizando o impacto do Projeto ASAS enquanto política pública interinstitucional voltada à transformação da convivência escolar. Busca-se evidenciar como as práticas restaurativas — especialmente os Círculos de Construção de Paz — têm contribuído para o fortalecimento das relações interpessoais, a gestão colaborativa dos conflitos e o desenvolvimento de uma educação voltada para os valores humanos.

A compreensão integral da Justiça Restaurativa exige, portanto, o retorno às suas bases conceituais, filosóficas e normativas, que lhe conferem identidade e legitimidade enquanto paradigma jurídico e social. É a partir de seus fundamentos teóricos que se torna possível compreender a amplitude de seus objetivos, a complexidade de suas práticas e o alcance transformador de seus valores.

Assim, antes de examinar sua aplicação no contexto educacional e os resultados observados no Projeto ASAS, faz-se necessário delinear seus conceitos estruturantes, valores fundantes e princípios orientadores, que sustentam o modelo restaurativo, oferecendo as bases para a consolidação de uma verdadeira cultura de paz.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA – FUNDAMENTOS TEÓRICOS

2.1 Abordagem conceitual de Justiça Restaurativa e humanização da Justiça

O conceito de Justiça Restaurativa constitui-se um tema em construção doutrinária. Apesar da complexidade que envolve sua definição, há consenso entre os estudiosos de que ela é uma abordagem de convivência social centrada na valorização da dignidade humana, na reconstrução das relações sociais e na promoção da cultura da paz.

Longe de se limitar a um método de resolução de conflitos, a Justiça Restaurativa configura-se como uma filosofia de vida e um instrumento de transformação social, propondo uma ruptura com a lógica retributiva e punitiva que historicamente marcou o sistema de justiça penal.

Sob o ponto de vista conceitual, a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como um conjunto ordenado de princípios, práticas e valores orientados para a restauração dos vínculos rompidos em decorrência de conflitos, danos ou delitos. Nessa perspectiva, a infração deixa de ser vista apenas como uma violação à norma jurídica e passa a ser compreendida como uma ofensa às pessoas e aos relacionamentos. Assim, o foco desloca-se da punição para a reparação dos danos, o atendimento das necessidades das partes envolvidas e a responsabilização ativa de quem causou o dano, em um processo pautado pelo diálogo, pelo respeito e pela corresponsabilidade.

No Brasil, a Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça consolidou o conceito de Justiça Restaurativa como “instrumento de transformação social”, voltado não apenas à resolução de conflitos, mas também à conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam a violência.

Ao prever a participação do ofensor, da vítima, das famílias e da comunidade, o modelo restaurativo institucionaliza uma justiça participativa e dialógica, comprometida com a restauração do tecido social e com o fortalecimento dos laços comunitários.

O reconhecimento da natureza multidimensional do ser humano é elemento essencial para a construção de métodos adequados de resolução de conflitos, orientados pelo ideal de promover soluções pacíficas e socialmente justas. Os conflitos são inerentes à convivência humana, e a forma escolhida para enfrentá-los é determinante para o alcance de resultados mais alinhados com o ideal de justiça. O paradigma restaurativo compreende que a justiça se concretiza quando o fato danoso é analisado a partir das perspectivas e experiências daqueles que foram mais afetados por ele: a vítima, o infrator e, se necessário, os membros da comunidade.

Os sujeitos são detentores de saberes valiosos sobre suas próprias experiências e sobre o contexto comunitário em que vivem, e esses conhecimentos devem ser reconhecidos e trazidos aos espaços de decisão compartilhada, nos quais se constroem formas de sociabilidade e práticas de justiça. Diante dessa perspectiva, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa configura-se como um método humanizado de resolução de conflitos, pautado no diálogo, na corresponsabilidade e na reconstrução das relações sociais.

2.2 Valores Restaurativos

Inspirada em Braithwaite (2003), Pallamolla (2009) pondera que a Justiça Restaurativa tem potencial de transformar a vida social, familiar e até mesmo política, configurando-se como um processo dinâmico que se constrói e se aperfeiçoa com base nas experiências concretas das pessoas que dele participam. Esses valores, portanto, não são fixos nem absolutos, mas evoluem à medida que são praticados e reinterpretados nos diferentes contextos em que se aplicam.

A autora propõe uma classificação dos valores restaurativos em três grupos principais, a partir de reflexões empíricas e teóricas sobre as práticas restaurativas: os valores obrigatórios, os valores facultativos e os valores emergentes. Cada grupo expressa uma dimensão específica da ética restaurativa e contribui para a concretização de uma justiça orientada ao diálogo, à reparação e à inclusão.

2.2.1. Valores obrigatórios: fundamentos éticos e garantias do processo restaurativo

Os valores obrigatórios representam a base ética indispensável para que o processo restaurativo mantenha sua legitimidade e coerência. Eles têm como objetivo evitar abusos, desigualdades e imposições, garantindo que todos os participantes possam se expressar em igualdade de condições.

Entre esses valores destacam-se:

a) Não dominação – O processo deve ser estruturado de forma a reduzir as assimetrias de poder, permitindo que todos tenham voz e sejam ouvidos com o mesmo respeito. O papel do facilitador é assegurar a paridade de participação, sem adotar postura impositiva ou autoritária. Qualquer tentativa de dominação deve ser neutralizada coletivamente, para preservar o equilíbrio do diálogo.

b) Empoderamento – Derivado da não dominação, o empoderamento consiste em reconhecer a capacidade de cada participante de expressar sua experiência e construir soluções. A vítima, frequentemente fragilizada pela ofensa, recupera seu protagonismo ao poder expor suas necessidades e expectativas; o ofensor, por sua vez, tem a oportunidade de assumir responsabilidade pelos seus atos e participar da elaboração de caminhos restaurativos. Esse valor evidencia o reconhecimento da voz e da dignidade de todos os envolvidos.

c) Respeito aos limites legais e à dignidade – Nenhuma prática restaurativa pode ultrapassar os limites legais ou adotar medidas humilhantes, devendo sempre respeitar os princípios de humanidade e proporcionalidade.

d) Escuta respeitosa – A comunicação deve ocorrer em ambiente de respeito e acolhimento, sem interrupções ou desqualificações. O diálogo restaurativo exige empatia, atenção e reconhecimento da palavra do outro como legítima.

e) Preocupação igualitária com todos os participantes – A Justiça Restaurativa deve considerar as necessidades da vítima, do infrator e da comunidade de forma equitativa, buscando um equilíbrio entre as demandas individuais e coletivas.

f) Responsabilização e liberdade de escolha – Toda pessoa envolvida deve poder optar livremente pelo processo restaurativo, sem coerção. A participação voluntária é essencial à autenticidade e à eficácia do processo.

g) Respeito aos direitos humanos – A prática restaurativa deve alinhar-se aos princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração dos Princípios básicos da justiça para as vítimas de crime e abuso de poder, bem como em outros documentos internacionais.

Esses valores estruturam a dimensão ética da Justiça Restaurativa, assegurando que suas práticas não se desviem dos fundamentos de igualdade, respeito e humanidade.

2.2.2 Valores facultativos: aprofundamento e aperfeiçoamento do processo

Os valores facultativos correspondem a aspectos desejáveis que aprofundam a experiência restaurativa, embora não sejam obrigatórios. São valores que ampliam o potencial de cura e de prevenção de novas injustiças, orientando o processo para o fortalecimento das relações e para a transformação social.

Pallamolla (2009) salienta que esses valores devem ser estimulados pelos facilitadores e participantes, pois contribuem para a consolidação de um ambiente de confiança, reconhecimento e corresponsabilidade, elementos indispensáveis à efetividade do processo restaurativo.

2.2.3 Valores emergentes: expressão autêntica da restauração

Os valores emergentes, como o perdão, o arrependimento, a clemência e o remorso, são manifestações espontâneas que revelam o êxito emocional e ético do processo. Eles não podem ser exigidos nem impostos, pois dependem da vontade e da vivência de cada participante.

A Justiça Restaurativa não busca forçar sentimentos de perdão ou reconciliação, uma vez que isso contrariaria o princípio da voluntariedade. Quando esses sentimentos surgem naturalmente, representam o amadurecimento e a transformação das relações envolvidas.

Pallamolla (2009), ao interpretar Braithwaite (2003), esclarece que a chamada “vergonha reintegrativa” não é propriamente um valor, mas uma

dinâmica social explicativa: o reconhecimento do erro e a reprovação pública da conduta podem gerar remorso, mas, quando acompanhados de reaceitação e reintegração do infrator à comunidade, produzem efeitos restaurativos e fortalecem os laços sociais.

A análise dos valores restaurativos evidencia que o envolvimento direto das pessoas afetadas pelo conflito é essencial para o êxito das práticas. A inclusão possibilita que vítima, ofensor e comunidade participem ativamente da construção das soluções, reafirmando o sentido democrático e participativo da Justiça Restaurativa.

O encontro é o momento em que se estabelece o diálogo e a escuta, podendo ocorrer com ou sem a presença direta das partes principais. A reparação pode ser simbólica, material ou emocional e deve refletir o compromisso das partes com a restauração do equilíbrio e da confiança. Já a reintegração do ofensor busca evitar a exclusão social, promovendo oportunidades de mudança e de retorno responsável à convivência comunitária.

Essas dimensões — inclusão, encontro, reparação e reintegração — materializam os valores restaurativos e traduzem a essência humanizadora da Justiça Restaurativa, cuja meta não é apenas resolver conflitos, mas reconstruir relações e restaurar a dignidade de todos os envolvidos.

2.3 Princípios norteadores

Os princípios representam enunciados normativos de caráter orientador, que estabelecem fundamentos teóricos e práticos para a compreensão de um sistema. No âmbito da Justiça Restaurativa, funcionam como balizas éticas e metodológicas que delimitam sua aplicação, garantindo coerência entre teoria, prática e finalidade social.

Os fundamentos da Justiça Restaurativa estão delineados tanto na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) quanto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esses documentos definem as diretrizes para a implementação, operação e desenvolvimento das práticas restaurativas, assegurando a observância dos direitos humanos e da dignidade das pessoas envolvidas.

De acordo com o art. 2º da Resolução CNJ nº 225/2016, são princípios da Justiça Restaurativa: corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades das partes, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade. Cada um deles desempenha papel essencial na consolidação da cultura restaurativa e na humanização da justiça.

a) Corresponsabilidade - Esse princípio pressupõe que todos os envolvidos — ofensor, vítima e comunidade — compartilham a responsabilidade pela reparação do dano e pela reconstrução dos vínculos sociais. A corresponsabilidade estimula a cooperação e o sentimento de pertencimento, promovendo a consciência coletiva sobre os impactos do conflito.

b) Reparação dos danos - A reparação pode ocorrer de forma material, por meio de indenizações, devoluções ou consertos, e emocional, através do reconhecimento do sofrimento causado, do diálogo e do pedido de desculpas. O foco não é a punição, mas a reconstrução das relações e a restauração da dignidade.

c) Atendimento às necessidades de todos os envolvidos - Esse princípio orienta que cada participante do processo restaurativo deve ser considerado em sua individualidade e autonomia, com atenção às suas necessidades específicas. Busca-se uma resposta justa e equitativa, que contemple vítima, ofensor e comunidade de maneira equilibrada.

d) Voluntariedade - A participação nas práticas restaurativas deve ser livre e espontânea, sem qualquer tipo de coação. O envolvimento das partes decorre de sua disposição genuína para o diálogo e para a reparação. A voluntariedade preserva a autenticidade do processo e garante que o consentimento possa ser retirado a qualquer momento.

e) Imparcialidade - O facilitador restaurativo atua como terceiro neutro, responsável por conduzir o diálogo com isenção e respeito. Não cabe a ele sugerir soluções ou emitir juízo de valor, mas facilitar a comunicação e promover o equilíbrio entre as partes, assegurando o tratamento justo e digno de todos.

f) Participação - A participação assegura igualdade de voz e oportunidade a todos os envolvidos, permitindo que cada um expresse suas percepções e sentimentos de forma autêntica. Essa horizontalidade favorece a construção coletiva das soluções e o

fortalecimento do senso de justiça compartilhada.

g) Empoderamento - Relaciona-se à autonomia e à valorização dos sujeitos. Ao oferecer espaço de fala e escuta, o processo restaurativo fortalece a capacidade das pessoas de agir conscientemente sobre suas decisões, promovendo autoconfiança, autodeterminação e protagonismo.

h) Consensualidade - A consensualidade é a essência da Justiça Restaurativa. Os acordos resultam de diálogo e negociação pacífica, devendo conter apenas obrigações proporcionais, razoáveis e voluntariamente aceitas. O consenso promove resultados restaurativos, em oposição às medidas punitivas.

i) Confidencialidade - Garante que todas as informações compartilhadas no processo permaneçam em sigilo, assegurando um ambiente de confiança e segurança. Esse princípio protege os participantes de exposições indevidas e impede que os conteúdos revelados sejam utilizados em processos judiciais posteriores.

j) Celeridade - A celeridade refere-se à efetividade e agilidade do procedimento restaurativo, que deve ocorrer dentro de um tempo razoável e adequado às necessidades das partes. Busca-se evitar a morosidade típica do sistema de justiça retributivo, sem, contudo, comprometer a profundidade do processo de restauração.

k) Urbanidade - Implica respeito mútuo, cordialidade e escuta ativa entre todos os participantes. O tratamento digno e a comunicação respeitosa são condições indispensáveis para a construção de um ambiente propício ao diálogo e à restauração.

2.4 Conexão entre Justiça Restaurativa e a cultura de paz

De acordo com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), a Cultura de Paz *“está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta de conflitos”* e fundamenta-se nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

Conviver em paz é aceitar as diferenças e ter a habilidade de ouvir, reconhecer, respeitar.

Considerando a multidimensionalidade humana, é normal que pessoas tenham interesses, desejos e expectativas diferentes e que tentem fazer valer sua vontade.

Por isso o conflito é um processo natural e necessário em toda sociedade humana e pertence ao nosso dia a dia. Aliás, o conflito é uma das forças motivadoras da mudança social e um elemento criativo essencial nas relações humanas. No entanto, é fundamental perceber o seu significado, as causas que o provocaram e as estratégias mais adequadas para a sua resolução positiva

Cultura de paz não implica ausência de conflito, mas sim, a forma de lidar com o conflito. O pensamento e discurso utilizado no enfrentamento do conflito deve estar impregnado de conceitos que anunciam valores humanos que irradiam a paz e efetivamente a promovem.

Como instrumento de transformação social, a Justiça Restaurativa compreende o ser humano como um ser multidimensional e relacional, bem como, que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, para, assim, se desvelar as suas causas profundas. Considerando a complexidade do conflito e as necessidades dele decorrentes, a solução impõe uma compreensão ampla mediante a combinação adequada de diferentes olhares e saberes, numa perspectiva interdisciplinar.

Do ponto de vista da Interdisciplinaridade, a Justiça Restaurativa dialoga com a Antropologia, Psicologia, Sociologia, Filosofia, com técnicas da comunicação não violenta entre outras. Cada disciplina contribui para a solução do problema, por meio da escuta, do diálogo, da relação de confiança e equilibrada capaz de promover a resolução do conflito e a pacificação social. A Antropologia estuda o comportamento familiar e das organizações familiares e contribui na solução da questão à medida que busca humanizar e transformar o diálogo através das relações. A Psicologia relaciona-se com a Justiça Restaurativa uma vez que o comportamento humano está ligado a emoções. O universo de sentimentos e necessidades emocionais dos sujeitos envolvidos deve ser observado. As necessidades precisam ser identificadas e atendidas para que os sujeitos envolvidos se sintam empoderados e possam resolver seus conflitos. A Sociologia é disciplina fundamental na resolução dos conflitos decorrentes das relações sociais.

A Justiça Restaurativa tem se mostrado um caminho seguro e efetivo para a construção de uma Cultura de Paz. Os princípios fundantes da Justiça Restaurativa se entrelaçam com os princípios norteadores da Cultura de Paz. Não há como pensar a paz sem justiça.

No contexto brasileiro, marcado por desigualdades e violência estrutural, a conexão entre Justiça Restaurativa e Cultura de Paz assume um caráter transformador, um novo paradigma de justiça e cidadania, no qual o conflito é compreendido não como ruptura, mas como oportunidade de crescimento coletivo e fortalecimento da dignidade humana.

2.5 Metodologias

A Justiça Restaurativa se concretiza por meio de diversas metodologias de aplicação prática, cada uma voltada a contextos e finalidades específicas. No Brasil, destacam-se quatro formatos principais: os Círculos de Justiça Restaurativa, os Círculos de Construção de Paz, as Conferências de Grupos Familiares e a Mediação Vítima–Ofensor–Comunidade (MVO).

Cada método apresenta características próprias, e cabe ao facilitador avaliar, de acordo com a complexidade e natureza do caso concreto, qual abordagem é mais adequada ou se há necessidade de combinar técnicas para garantir resultados mais efetivos e restaurativos.

a) Círculos de Justiça Restaurativa

Conforme Pranis (2011), o círculo consiste em um processo de diálogo estruturado, concebido para criar um espaço seguro de escuta e expressão, destinado à reflexão sobre situações dolorosas e complexas, com o intuito de restaurar relações e resolver diferenças. Essa prática tem origem nas comunidades aborígenes canadenses e é guiada por elementos simbólicos e rituais que reforçam a igualdade e o respeito mútuo.

No círculo, todos os participantes se sentam em disposição circular, o que simboliza a horizontalidade e a corresponsabilidade. A dinâmica se inicia com uma cerimônia de abertura, que delimita o espaço como sagrado e reforça o senso de pertencimento e conexão entre os presentes.

No centro do círculo é colocada uma peça simbólica, representando valores e princípios que norteiam o encontro — como o respeito, a sinceridade e a escuta ativa. As diretrizes de convivência são estabelecidas de forma consensual pelos participantes, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e acolhedor.

Durante o processo, utiliza-se o chamado objeto da palavra, que circula entre os participantes, concedendo o direito à fala apenas a quem o possui. Esse recurso estimula a escuta atenta e respeitosa, evitando interrupções e assegurando a expressão integral de sentimentos e percepções.

O facilitador conduz o diálogo por meio de perguntas reflexivas, formuladas de maneira a incentivar os participantes a narrar experiências e emoções relacionadas ao conflito, em vez de apenas relatar os fatos. As rodadas de fala se repetem conforme a necessidade do grupo, até que se chegue à elaboração conjunta de um plano de ação voltado à reparação do dano.

Além de reunir as partes diretamente envolvidas, os círculos podem incorporar membros da comunidade e representantes institucionais, reconhecendo que os conflitos estão inseridos em contextos sociais mais amplos. Essa perspectiva amplia a rede de responsabilização coletiva e contribui para o acesso a direitos e à justiça social (Leite, 2017).

A metodologia baseia-se na compreensão de que os comportamentos danosos refletem desconexões entre valores pessoais e comunitários. Por isso, busca-se reconectar os indivíduos aos princípios que sustentam o convívio humano, substituindo práticas de exclusão e estigmatização por rituais de reconciliação e fortalecimento de vínculos.

b) Círculos de Construção da Paz

Segundo Pranis (2011), os Círculos de Construção da Paz configuram uma metodologia voltada à prevenção da violência e à promoção da convivência harmônica. Ao possibilitar que os participantes expressem sentimentos e compartilhem experiências, esses círculos reduzem comportamentos agressivos e fortalecem laços de confiança.

Essa prática busca envolver toda a comunidade, promovendo diálogo, cooperação e empatia. Seu foco não se restringe à resolução de conflitos já instaurados, mas à prevenção de rupturas relacionais, atuando de modo proativo na manutenção de uma cultura de paz.

O objeto da palavra assegura o equilíbrio entre o direito de falar e o dever de escutar, reforçando o valor da comunicação respeitosa. Com o tempo,

os participantes passam a substituir atitudes competitivas e julgadoras por comportamentos cooperativos e compassivos, favorecendo o desenvolvimento de relações solidárias e resilientes.

c) Conferências de Grupos Familiares

As Conferências de Grupos Familiares consistem em encontros que reúnem a vítima, o infrator e seus respectivos círculos de apoio, compostos por familiares, amigos, professores ou pessoas com vínculo afetivo significativo. A finalidade dessa metodologia é mobilizar a rede de relações próximas às partes, oferecendo suporte emocional e social tanto à vítima quanto ao ofensor.

Com relação ao infrator, busca-se encorajá-lo a reconhecer o dano causado e assumir sua responsabilidade diante da vítima e de sua comunidade de pertencimento. Quanto à vítima, sua participação pode ocorrer presencialmente, por meio de carta ou videoconferência, conforme suas condições e vontade.

O facilitador conduz o processo de modo flexível e adaptado às necessidades do caso, realizando encontros preparatórios individuais com cada parte antes do diálogo conjunto. Durante a conferência, o ofensor é estimulado a refletir sobre as consequências de seu ato, enquanto a vítima expressa seus sentimentos e formula perguntas.

Ao término das discussões, o grupo elabora um plano de reparação e responsabilização, definido coletivamente e de acordo com a capacidade real de cumprimento do ofensor (Leite, 2017). Essa metodologia reforça o papel da família e da comunidade como agentes de apoio e corresponsabilidade, fortalecendo vínculos afetivos e sociais.

d) Mediação Vítima–Ofensor–Comunidade (MVO)

A Mediação Vítima–Ofensor–Comunidade (MVO) constitui uma metodologia flexível e adaptável às especificidades de cada situação, podendo ocorrer com ou sem a presença de familiares ou membros da comunidade. Em alguns casos, o encontro presencial é substituído por sessões individuais, de acordo com a sensibilidade das partes.

O mediador atua como facilitador do diálogo, oferecendo suporte emocional e comunicacional antes e durante o encontro. Sua função é criar

um ambiente de confiança e respeito, no qual as partes possam expressar seus sentimentos, reconhecer responsabilidades e construir conjuntamente soluções que contemplem as necessidades de todos os envolvidos.

Essa metodologia enfatiza a autonomia das partes e o reconhecimento mútuo, favorecendo a restauração das relações danificadas e a prevenção de novos conflitos.

Todas as propostas metodológicas analisadas procuram estimular a educação para a paz e para os valores humanos, contribuindo na prevenção de potenciais futuros conflitos. Buscam promover experiências éticas baseadas em valores positivos tão adormecidos na sociedade contemporânea, como a tolerância, sinceridade, compreensão, honestidade, responsabilidade, tornando-se um laboratório de “Prática da Cultura de Paz”. Não é sem motivo que a Justiça Restaurativa tem sido referida também como uma “Justiça fundada em valores”.

3 O ambiente escolar e a Justiça Restaurativa

A escola configura-se como espaço público de convivência comum, no qual se constroem processos educativos orientados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O aprendizado de questões cognitivas, acadêmicas são importantes mas, não suficientes para o desenvolvimento pleno da pessoa. O ser humano é um ser social, mas não nasceu sabendo conviver eticamente, democraticamente. A paz, o respeito aos valores morais e a justiça, a comunicação não violenta precisa ser ensinada. Essa aprendizagem precisa do ambiente escolar como cenário que seja acolhedor, inclusivo, capaz de exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro.

Embora a família exerça a função central no desenvolvimento dos indivíduos, a escola possibilita à criança e ao adolescente novas experiências socioemocionais e

cognitivas que também contribuem para o desenvolvimento pleno.

As instituições escolares são espaço de participação social, convivência comum. Não são apenas espaço de encontro de pessoas, mas de construção de processos educativos, de desenvolvimento integral dos alunos. É fundamental investir em ações orientadas para a formação humana e integral, para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 12, incisos IX e X (acrescidos pela Lei nº 13.663/2018), impõe às escolas o dever de adotar medidas de prevenção e enfrentamento a todos os tipos de violências, e de estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como ferramenta capaz de desconstruir a cultura de violência e promover a cultura de paz nas escolas. Por meio de suas metodologias, a Justiça Restaurativa dialoga diretamente com a cultura de paz e com a educação em direitos humanos, difundindo valores que estruturam a vida coletiva (respeito, cuidado, tolerância, diálogo) e transformando o conflito em oportunidade de aprendizagem cidadã.

A Justiça Restaurativa se valida através da prática, contemplando, em sua essência, a convivência social pacífica, seja de forma preventiva, seja na busca de soluções para conflitos já instalados. As práticas restaurativas contribuem para o desenvolvimento da responsabilidade moral, da empatia e do senso de pertencimento, fortalecendo a comunidade escolar como um todo.

O círculo de construção de paz, metodologia de Justiça Restaurativa mais conhecida atualmente no Brasil, assume centralidade pela sua eficácia pedagógica. O círculo é um processo estruturado de diálogo que cria espaço seguro para enfrentar problemas, recompor vínculos e produzir acordos, convertendo valores humanizadores — como respeito, empatia, honestidade, humildade e tolerância — em experiências vividas. Ao reunir a comunidade em torno de valores compartilhados, os círculos operam como programa prático de educação em valores, promovendo participação, escuta sem julgamento e corresponsabilidade, capaz de promover a cultura de paz no cotidiano escolar.

O Círculo de construção de paz revela grande potencial no desenvolvimento da convivência humanizada, tendo em vista que os participantes

são estimulados a se comunicarem e agirem de forma cooperativa, substituindo a cultura julgadora, competitiva, de sobreposição em relação ao outro por uma cultura que dialoga, pratica a empatia e a compaixão. A experiência vivida pelos participantes produz alta eficácia pedagógica social na incorporação dos valores humanos fundamentais, destacando a Justiça Restaurativa como relevante estratégia da educação para o desenvolvimento humano e social.

No ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Educação (MEC) firmaram acordo de cooperação técnica, visando a implementação da Justiça Restaurativa nas escolas, uma proposta de mudança de paradigma por uma cultura de paz e pelos valores do respeito, do cuidado, tolerância e diálogo.

Visando promover a cultura de paz em ambiente escolar, por meio da metodologia restaurativa, no ano de 2024, o Tribunal de Justiça e Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Educação firmaram parceria para a implantação do intitulado Projeto ASAS - *Desenvolvendo Práticas Restaurativas em Comunidades Escolares* – efetivado em escolas estaduais na cidade de Porto Velho.

Em que pese o esforço já empreendido e os passos trilhados, há um caminho longo a percorrer e avançar na implantação da Justiça Restaurativa no estado.

4 BREVE HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.1 Origens

Enquanto filosofia e prática social, a Justiça Restaurativa teve sua origem nas décadas de 1970 e 1980, com experiências pioneiras desenvolvidas nos Estados Unidos e no Canadá.

A expansão do movimento restaurativo despertou o interesse de organismos internacionais, e, desde o final da década de 1990, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a recomendar sua adoção pelos Estados-membros. O marco normativo internacional ocorreu com a Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, que tratou do *Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal*. Em sequência, a

Resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, reafirmou a relevância dessas práticas, e, em 2002, a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU estabeleceu as bases principiológicas e operacionais para programas de Justiça Restaurativa, tornando-se referência normativa e ética mundial nesse campo.

4.2 Projetos pioneiros no Brasil

No Brasil, a introdução oficial da Justiça Restaurativa ocorreu em 2005, coordenada pela Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), abrangendo três regiões distintas do país. Em Porto Alegre (RS), o modelo foi aplicado no âmbito das execuções de medidas socioeducativas voltadas à infância e juventude; no Distrito Federal, na região do Núcleo Bandeirante, o foco concentrou-se no juizado especial criminal; e em São Caetano do Sul (SP), o projeto foi introduzido no ambiente escolar, por meio da criação de câmaras e círculos restaurativos, com o objetivo de reduzir a judicialização dos conflitos e promover uma cultura de diálogo e responsabilização. (Brasil, 2020)

Em 2016, por meio da Resolução n.º 225, o CNJ formalizou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, ampliando as bases legais e institucionais para o paradigma restaurativo no ordenamento jurídico brasileiro. Essa norma reafirmou a importância da Justiça Restaurativa, apresentada como um novo modelo de acesso à justiça, centrado na inclusão, na corresponsabilidade e na cooperação, princípios essenciais à democratização das relações sociais e institucionais.

4.3 Experiências no Estado de Rondônia

De acordo com Secco e Lima (2018), as primeiras iniciativas voltadas à implantação institucional da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Rondônia datam de 2013, quando o projeto foi apresentado pela equipe do então 1º Juizado da Infância e Juventude. No ano seguinte, iniciou-se sua execução prática, com a formação e capacitação de cerca de 50 profissionais, entre assistentes sociais e psicólogos, preparando-os para atuar conforme os princípios e valores restaurativos.

Com o objetivo de difundir a cultura de paz em ambientes escolares e fortalecer práticas de convivência baseadas no diálogo, o programa expandiu-se por meio do projeto “Justiça Restaurativa na Comunidade”, fruto da parceria entre o Tribunal de Justiça de Rondônia e o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Educação. Essa iniciativa teve início na Escola Jânio Quadros, localizada na zona leste de Porto Velho, sob a coordenação da Coordenadoria da Infância e Juventude, órgão responsável pela consolidação da política restaurativa no Estado.

No âmbito processual, o projeto implementou diferentes modalidades de Círculos Restaurativos, a saber: Círculos de Construção de Paz, Círculos Restaurativos, Círculos de Sensibilização e Círculos de Apoio. Essas práticas passaram a ser aplicadas principalmente nas ações socioeducativas relativas a atos infracionais cometidos por adolescentes, inclusive em casos de maior gravidade, como estupro, tentativa de homicídio, denúncia caluniosa, roubo, furto e ultraje público ao pudor.

Entre 2013 e 2020, registraram-se 61 (sessenta e um) Círculos de Construção de Paz; 44 (quarenta e quatro) Círculos de Sensibilização; Círculos Restaurativo-Juvenil, sendo estes divididos em; 69 (sessenta e nove) Pré-círculos; 2 (dois) círculos e 2 (dois) Pós-círculos; 25 (vinte e cinco) Círculos de Supervisão; 15 (quinze) Círculos Virtuais de Apoio. Os encontros contaram com a presença de pessoas direta e indiretamente envolvidas nos conflitos, bem como de membros da comunidade e representantes de políticas públicas.

Os resultados observados evidenciaram reparação dos danos materiais, emocionais e simbólicos, o ressignificado das relações interpessoais e o fortalecimento do vínculo entre o Poder Judiciário e a comunidade. As práticas também estimularam instituições parceiras a adotar valores e princípios restaurativos em suas rotinas.

Paralelamente, o Tribunal de Justiça de Rondônia prosseguiu investindo na difusão do conhecimento sobre Justiça Restaurativa, promovendo círculos de sensibilização em diferentes comarcas e capacitações voltadas a profissionais das áreas da justiça, educação, sistema socioeducativo, penitenciário, saúde e política pública.

Por meio da Resolução nº 164/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, criou o Programa Estadual de Justiça Restaurativa, estabelecendo a Coordenadoria de Justiça Restaurativa – CPJR, como órgão de macrogestão, vinculado à Presidência do egrégio tribunal e responsável pelas ações de difusão, expansão e ampliação da política correlata.

A referida resolução estabelece normas estruturantes da política institucional, e define o funcionamento do Núcleo de Justiça Restaurativa – NJR, com competência para executar projetos e ações de justiça restaurativa, devendo atuar em ambiente institucional e comunitário.

Apesar dos avanços, a implementação da Justiça Restaurativa em Rondônia ainda está em processo de consolidação, contando, para tanto, com novas iniciativas, ações e projetos para garantir a sustentabilidade e o alcance de seus objetivos em todo o Estado.

4.4 Projeto ASAS: Parceria Interinstitucional entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Educação do Estado de Rondônia

Impactado com os resultados exitosos e sensível à expansão das ações, programas e projetos de Justiça Restaurativa em desenvolvimento no estado de Rondônia, e compreendendo a importância da Justiça Restaurativa para a reestruturação da lógica de convivência, para a construção de uma sociedade mais pacífica, o Tribunal de Justiça (TJRO), por meio da Corregedoria Geral da Justiça e a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), firmou Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) para implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das escolas do estado de Rondônia.

O Termo de Cooperação, com origem no Projeto ASAS – *Desenvolvendo Práticas Restaurativas em Comunidades Escolares* – representa uma das experiências mais relevantes de integração entre o Poder Judiciário e o sistema educacional no Estado de Rondônia. O projeto constitui uma iniciativa inovadora de institucionalização da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Estratégia Institucional de Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para Conflitos do Poder Judiciário de Rondônia (2021–2026).

4.4.1 Concepção e articulação institucional

A proposta do projeto foi desenvolvida pela Coordenadoria do Programa Justiça Restaurativa do TJRO (CPJR) e consolidada por meio de termo de cooperação interinstitucional firmado em março de 2024.

O termo de cooperação formaliza o compromisso interinstitucional de promover a cultura de paz, o diálogo e a corresponsabilidade nas escolas públicas estaduais, inaugurando uma nova forma de pensar a convivência escolar e a resolução de conflitos no contexto educacional.

O projeto foi concebido sob o princípio de que a escola deve ser não apenas um espaço de ensino de questões cognitivas e acadêmicas, mas também de convivência democrática, empatia e valorização dos vínculos humanos.

4.4.2 Objetivos e abrangência do projeto

A primeira etapa do Projeto ASAS contemplou a capacitação de educadores e servidores da rede estadual para o uso de metodologias restaurativas na gestão de conflitos cotidianos, promovendo ambientes educacionais mais acolhedores, colaborativos e empáticos. Seu foco consiste em fortalecer as relações interpessoais, estimular o diálogo construtivo e consolidar a cultura de paz como fundamento da convivência escolar. Dentre os objetivos do projeto, destaca-se a importância da mudança de paradigmas no convívio escolar e da adoção de práticas que valorizem os valores humanos, o diálogo e a corresponsabilidade social.

Inicialmente, duas escolas da capital foram selecionadas para a implementação piloto na Comarca de Porto Velho: a Escola Flora Calheiros Cotrin (zona Leste) e a Escola Capitão Cláudio Manoel da Costa (zona Sul), ambas contempladas em outubro de 2024. A partir dessa etapa, o projeto foi ampliado com a realização de capacitações promovidas pela EMERON em parceria com a SEDUC, destinadas a professores, gestores e equipes pedagógicas, que receberam formação teórica e prática em Justiça Restaurativa.

O Projeto ASAS integra um conjunto de iniciativas do Tribunal de Justiça de Rondônia voltadas à difusão da Justiça Restaurativa no ambiente escolar. Experiências semelhantes também vêm sendo implementadas em outros

municípios, com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude e de juízos locais da Infância e Juventude, como ocorre nas comarcas de Pimenta Bueno, Jaru e Ouro Preto do Oeste, em parceria com as Superintendências de Ensino da SEDUC. A exemplo da formação inicial realizada em Porto Velho, o projeto-piloto de cada uma das comarcas do interior contou com a formação e capacitação dos profissionais das escolas participantes.

4.4.3 Contribuição da EMERON e ações formativas

A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON) desempenha papel central na operacionalização do projeto, ao oferecer formação continuada e suporte técnico aos profissionais das escolas.

Essas ações proporcionam às comunidades escolares ferramentas de diálogo, resolução pacífica de conflitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, consolidando a Justiça Restaurativa como estratégia educativa e social de transformação.

Cada escola participante elaborou um projeto restaurativo próprio, adaptado à sua realidade local, sob acompanhamento de facilitadores do Núcleo de Justiça Restaurativa. A formação incluiu oficinas de sensibilização, capacitação teórica com 40 horas (conforme o Plano Pedagógico Mínimo do CNJ) e atividades práticas supervisionadas.

As ações formativas priorizaram o empoderamento da comunidade escolar, de modo que professores, gestores e alunos se tornassem multiplicadores da cultura restaurativa. O projeto buscou formar multiplicadores internos, aptos a expandir a cultura institucional baseada na empatia e na corresponsabilidade, envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, pais e responsáveis.

4.4.4 Metodologia

A metodologia adotada pelo Projeto ASAS baseia-se nos Círculos de Construção de Paz, voltada à criação de espaços seguros de escuta e diálogo. Esses círculos estimulam a participação voluntária, a escuta ativa e o

reconhecimento mútuo, promovendo a reparação de danos e a reconstrução das relações interpessoais.

Segundo dados extraídos do Relatório ASAS 2024/2025, da Coordenadoria de Justiça Restaurativa, em 2024 e 2025, as escolas parceiras integraram os Círculos de Construção de Paz em suas rotinas pedagógicas, especialmente nas turmas do 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental. Nessas experiências, os estudantes foram convidados a participar de círculos de diálogo voltados à prevenção e resolução de conflitos cotidianos, estimulando o senso de pertencimento e o respeito mútuo.

O processo circular, conduzido de forma colaborativa, possibilitou que os participantes “falassem a partir do coração”, resgatando a dimensão humana das relações e fortalecendo o vínculo comunitário. Esse formato de diálogo colaborativo se mostrou eficaz na redução de conflitos disciplinares, no aumento da participação dos alunos e na melhoria da convivência no ambiente escolar.

A supervisão pedagógica e metodológica das práticas atuou como um eixo de sustentação do projeto, garantindo a fidelidade aos princípios restaurativos e a continuidade das ações. O acompanhamento sistemático também permitiu avaliar os impactos do projeto e ajustar metodologias conforme as necessidades de cada comunidade escolar.

4.4.5 Resultados e Impactos Sociais

De acordo com o Relatório ASAS 2024–2025, o projeto alcançou resultados significativos. Os resultados apresentados consistem em dados empíricos extraídos do relato dos próprios alunos aos professores que estão assumindo essa jornada como facilitadores nas escolas selecionadas, como também, do depoimento dos orientadores educacionais à equipe do núcleo de Justiça Restaurativa do TJRO.

Observou-se a ampliação da compreensão sobre a Justiça Restaurativa, tendo em vista que os participantes desenvolveram novas perspectivas para a gestão de conflitos, superando a lógica estritamente punitiva e adotando posturas mais dialógicas e reflexivas.

O documento também indica a continuidade e a expansão das ações restaurativas nas escolas, que passaram a incorporá-las às rotinas institucionais e a envolver os estudantes de modo progressivo.

Os relatos trazem à luz os primeiros frutos das sementes que a Justiça Restaurativa escolar semeou e está semeando na zona leste e sul de Porto Velho. A iniciativa tem produzido um impacto social muito significativo, tendo em vista que, antes das práticas restaurativas, a escola registrava alto índice de evasão, falta de motivação, no entanto, o círculo de construção de paz, metodologia adotada pela escola como espaço de diálogo, escuta, cuidado, tem trazido a motivação, sentimento de pertencimento para os alunos e a redução nos índices de evasão escolar. Aliado a esse empoderamento com fundamento na educação, as práticas restaurativas têm se mostrado ferramenta capaz de desconstruir a cultura da violência e disseminar a cultura de paz, valorizando o ser humano em sua integralidade.

Durante as atividades de supervisão, realizadas pelos facilitadores do Núcleo de Justiça Restaurativa, as equipes pedagógicas das escolas - orientadoras educacionais – relataram a redução nas ocorrências de indisciplina envolvendo os alunos do nono ano da Escola Capitão Cláudio Manuel da Costa, e dos alunos do oitavo ano da Escola Professora Flora Calheiros Cotrim. As orientadoras ressaltaram a perceptível transformação da convivência social e internalização de valores restaurativos pelos alunos participantes das referidas práticas.

Atualmente está em desenvolvimento um mecanismo de monitoramento para tornar possível a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa para que os discursos sejam transformados em dados, viabilizando a identificação da efetividade das ações do projeto e sua incidência positiva em aspectos relacionais e de convivências capazes de contribuir para a implementação da Cultura de Paz no ambiente escolar.

4.4.6 Desafios e Perspectivas

Entre os principais desafios enfrentados pelo projeto, destaca-se a limitação de tempo disponível no calendário escolar para a realização de atividades extracurriculares, o que dificulta a inserção contínua das práticas restaurativas.

A Coordenadoria de Justiça Restaurativa planeja novas reuniões com a SEDUC para traçar estratégias de superação, garantindo a sustentabilidade das ações e sua integração ao planejamento pedagógico anual.

A perspectiva para os próximos anos é expandir o Projeto ASAS para outras escolas da rede estadual e consolidar uma política pública permanente de promoção da Justiça Restaurativa na educação, com base em formação continuada, supervisão técnica e acompanhamento sistemático de resultados.

CONCLUSÃO

Após apresentar os conceitos, valores e princípios que sustentam as práticas e os procedimentos da Justiça Restaurativa e, considerando o caráter interdisciplinar de suas metodologias, conclui-se que a Justiça Restaurativa se revela como um instrumento de humanização das relações e promoção da paz social.

Com o objetivo de difundir a cultura de paz em ambientes escolares e fortalecer práticas de convivência baseadas no diálogo, o Tribunal de Justiça (TJRO) firmou Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) para implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das escolas do estado de Rondônia, formalizado por meio do Projeto ASAS – *Desenvolvendo Práticas Restaurativas em Comunidades Escolares*, efetivado em duas escolas

Segundo dados extraídos do Relatório ASAS 2024/2025, da Coordenadoria de Justiça Restaurativa, em 2024 e 2025, as escolas parceiras integraram os Círculos de Construção de Paz em suas rotinas pedagógicas, especialmente nas turmas do 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, das escolas selecionadas para a implementação do projeto piloto.

Ao final do primeiro ano de execução do projeto, vieram à luz os primeiros frutos das sementes que a Justiça Restaurativa no ambiente escolar semeou e está semeando em Porto Velho. A iniciativa tem produzido um impacto social muito significativo, tendo em vista que, antes das práticas restaurativas, a escola registrava alto índice de evasão escolar, falta de motivação, no entanto, o círculo de construção de paz, metodologia adotada pela escola como espaço de

diálogo, escuta, cuidado, tem trazido entusiasmo, sentimento de pertencimento para os alunos e a redução dos índices de evasão.

Foi possível constatar que a parceria firmada entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Rondônia representa um avanço significativo na construção de uma efetiva cultura de paz, propiciando a criação de ambientes seguros e adequados para a educação e processo de formação das crianças e adolescentes.

O Projeto ASAS consolida-se como uma iniciativa exemplar de cooperação interinstitucional, voltada à promoção da cultura de paz e da humanização das relações escolares. Ao unir esforços entre o Poder Judiciário e a Secretaria de Educação, o projeto reafirma o papel da escola como espaço de formação cidadã e convivência solidária, capaz de irradiar valores restaurativos para além dos muros escolares.

Conclui-se que o projeto veio para dar asas ao aluno, inspirar sonhos e projetar para um futuro em que a educação seja a base. Investir na consolidação da Justiça Restaurativa na educação é investir na construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária. A parceria entre o Poder Judiciário e a Educação no estado de Rondônia, representa não apenas uma política pública inovadora, mas um compromisso ético com a vida e com o futuro, no qual a Justiça se torna experiência vivida, e a paz, uma prática compartilhada.

Referências

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BOONEN, Petronella Maria. **A justiça restaurativa, um desafio para a educação**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Sociologia da Educação)–Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, s.n., 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA_MARIA_BOONEN.pdf Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF : Presidência da República, [2016]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL, Ministério da Justiça; PNUD. **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ, PNUD, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, 2016. Disponível em : <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 05 out. 2025.

FREITAS, Maxulene de Sousa. **Justiça Restaurativa como Metodologia para a Pacificação Social e Humanização das Relações no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**. 122 fls. Dissertação. Fundação Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho/RO, 2021.

MORRISON, Brenda. **Justiça Restaurativa nas Escolas**. In: Justiça Restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 295-319.

MAIOCHI, Neusa Fátima e MAIOCHI, Roger. **Justiça Restaurativa e Educação**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Brasília/DF. Ano VI, Vol.VI, n.24, out./dez., 2015. – ISSN: 2237-2342 (impresso) / L-ISSN: 2178-2008 (on-line). Disponível em <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/123> Acesso em: 5 out. 2025.

MARTINS, P. F. de M.; MARQUES, J. F.; GUIMARÃES, H. M. **EDUCAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: OS DESAFIOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR**. REVISTA ESMAT, [S. l.], v. 8, n. 11, p. 11–28, 2017. DOI: 10.34060/reemat.v8i11.129. Disponível em: https://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/129 Acesso em: 5 out. 2025.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. Disponível em: http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 05 out. 2025.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A justiça restaurativa da teoria à prática**: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil. 1.ed. - São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida. **O valor do sagrado e da ação não-violenta nas dinâmicas restaurativas**. 2006. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/TextoOSagradoEaJr.pdf> Acesso em: 05 out. 2025.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz**: guia do facilitador. Trad. De Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

SECCO, Márcio; DE LIMA, Elivânia Patrícia. **Justiça restaurativa – problemas e perspectivas / Restorative justice – problems and perspectives**. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 443–460, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/32715>. Acesso em: 14 out. 2025.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Cultura de paz: da reflexão à ação. A Promoção Internacional da Cultura da Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo**. – Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000189919>. Acesso em: 05 out. 2025.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Trad. De Tônia V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes. Um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2020.